



central de compras &lt;cgc.pmvr@gmail.com&gt;

**Concorrência n: 005/2022**

2 mensagens

**TRANSMAR AMBIENTAL** <adm@transmarambiental.com.br>  
Para: cgc.pmvr@gmail.com

2 de junho de 2022 10:10

À Comissão especial de Licitação

REF.: Concorrência n: 005/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Máquinas, Veículos e Equipamentos.

A Transmar Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ n: 19.604.788/0001-73, vem por meio deste, requerer esclarecimento sobre o seguinte tema:

Publicado em 19/05/2022

Prazo de entrega da ECD e da ECF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

**OBS:** Como observado no texto acima, está prorrogada até 30 de junho de 2022 o prazo para envio da escrituração contábil. Solicito a confirmação de aceitação do balanço 2020 até a data da prorrogação.

Att.:

Transmar Ambiental Eireli

---

**central de compras** <cgc.pmvr@gmail.com>

Para: TRANSMAR AMBIENTAL <adm@transmarambiental.com.br>

2 de junho de 2022 10:28

Sim! Será aceito.

Ricardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

VOLTA REDONDA-RJ

Fones: 24 - 3339-9037 / 3339 - 9020